MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

06/2026.

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DA TRAVESSIA HIDRÁULICA EXISTENTE NA RUA ALFREDO SCHUCK, NAS PROXIMIDADES DO Nº 598, NO MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA/SC, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R$ 137.295,81.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

25/09/2026 ÀS 09h (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA:

ABERTO/FECHADO.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DESIGNADA:

MILENA MAGDANZ DAVE.

PLATAFORMA:

https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa26fb2a694a42

CONCORRÊNCIA Nº 06/2026

Processo Administrativo n° 096/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA**, CNPJ 01.614.374/0001-60, por meio do departamento de licitações, sediado a Rua do Comércio, 1015, Bairro Centro, na cidade de Alto Bela Vista/SC , CEP 89730-000, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento Menor Preço , Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

I – Regime Legal: Lei nº 14.133/2021 e Decretos Municipais pertinentes ao tema;

II – Modalidade: Concorrência (art. 6º, XXXVIII, Lei 14.133/21);

III – Critério de Julgamento: Menor Preço Global;

IV – Regime de execução: empreitada por preço global;

V – Modo de disputa: Aberto/Fechado;

VI – Intervalo mínimo entre lances: R$ 200,00;

VII – Forma: Eletrônica (art. 17, §2º);

VIII – Plataforma: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/;

IX – Data da Sessão Pública: 25/09/2026

X – Horário de início da Sessão Pública: 09h (horário de Brasília/DF);

XI – Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: Licitação não exclusiva, sem prejuízo do tratamento favorecido e dos critérios de desempate previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em engenharia para fornecimento e execução, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços de substituição da travessia hidráulica existente na Rua Alfredo Schuck, nas proximidades do nº 598, no Município de Alto Bela Vista/SC. Os serviços compreendem, entre outros: instalação de placa de obra e sinalização temporária; locação, conferência de níveis e coordenação do assentamento; fornecimento de 16 (dezesseis) aduelas de concreto armado pré-fabricadas, com seção interna livre de 2,5 m x 1,5 m, fck mínimo de 30 MPa e classe TB-45; vedação das juntas; execução de laje de pavimento em concreto armado fck = 40 MPa; viga de borda; calçadas, meio-fio e guarda-corpo metálico; sinalização horizontal definitiva; limpeza e serviços complementares necessários à entrega integral e funcional da obra,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa26fb2a694a42

conforme Anexo Técnico, Memorial Descritivo, projeto, planilhas e demais documentos integrantes do processo. Os serviços de escavação, remoção das manilhas existentes, execução do lastro de assentamento, reaterro lateral, contenção lateral, fornecimento de materiais granulares, descarga e içamento das aduelas serão executados diretamente pelo Município, não integrando o escopo remunerado da contratada.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O objeto está fundamentado no Anexo I - TERMO DE DIRETRIZES RELEVANTES E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA EXECUÇÃO DE GALERIA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO ARMADO, que constitui documento orientador e se integra aos demais documentos técnicos complementares disponibilizados neste processo.

1.4. Valor estimado do objeto: R$ 137.295,81 (cento e trinta e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estejam devidamente credenciados no Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

2.2. O credenciamento na plataforma deverá ser realizado nos termos das regras do provedor do sistema, até a data e horário fixados para abertura da sessão pública.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do licitante manter atualizados seus dados cadastrais na plataforma eletrônica e nos cadastros oficiais pertinentes, respondendo pela veracidade das informações prestadas.

2.5. A não atualização cadastral somente produzirá efeitos quando comprometer a prática válida dos atos do certame ou a verificação das condições de participação e habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa26fb2a694a42

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. empresas reunidas em consórcio.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa26fb2a694a42

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, data de validade não inferior a 60 dias, declaração de que os valores incluem todos os custos operacionais, tributários e trabalhistas, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa26fb2a694a42

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa26fb2a694a42

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.17. A documentação solicitada para habilitação é:

4.17.1. Capacidade técnico-profissional: comprovação de que a licitante dispõe de responsável técnico legalmente habilitado, com registro no CREA ou CAU, conforme a natureza das atividades, mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho profissional competente e acompanhada da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa26fb2a694a42

respectiva ART ou RRT, que demonstre experiência anterior em execução de travessia hidráulica, galeria ou obra de arte corrente em concreto armado, com vão mínimo de 1,5 m ou área hidráulica mínima de 1,9 m². O responsável técnico poderá ser diretor, sócio, empregado ou prestador de serviços, devendo a disponibilidade e o vínculo com a licitante ser comprovados por documento juridicamente válido. Será admitido o somatório de até 2 (dois) acervos ou a indicação de mais de um profissional, nos limites e condições estabelecidos no Anexo Técnico.

4.17.2. Capacidade técnico-operacional: comprovação da experiência da própria empresa mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) execução anterior de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto. Para a parcela de maior relevância, deverá ser comprovada a execução de travessia hidráulica, galeria ou obra de arte corrente em concreto armado, com vão mínimo de 1,5 m ou área hidráulica mínima de 1,9 m², observadas as regras do Anexo Técnico. A CAT do responsável técnico poderá ser utilizada apenas como elemento complementar, não substituindo o atestado operacional emitido em nome da empresa.

4.17.3. Os documentos de habilitação técnica deverão permitir a identificação do contratante e do contratado, do objeto e do local da obra ou serviço, dos serviços e quantitativos efetivamente executados e da execução satisfatória. Quando necessário, a Administração poderá realizar diligência para verificar a autenticidade, a consistência e a aderência dos documentos apresentados, sem exigir registro do atestado técnico-operacional no conselho profissional quando tal registro não for legalmente cabível.

4.17.4. Habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e demais documentos de representação, quando cabíveis; comprovante de inscrição no CNPJ; certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa; e certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, sem prejuízo dos demais documentos legalmente exigíveis e da possibilidade de substituição por registro cadastral oficial na extensão de sua validade e abrangência.

4.17.5. Declaração de ciência das condições locais: a vistoria técnica será facultativa e poderá ser agendada junto ao Departamento de Engenharia do Município pelo telefone (49) 3455-9022 ou pelo e-mail engenharia1@altobelavista.sc.gov.br, em dias úteis e no horário de expediente. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições locais de execução, inclusive quanto ao acesso, à logística de entrega das peças pré-moldadas, à implantação do canteiro e às interferências visíveis.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

item.

5.1.1. Valor expresso em Reais (R$).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa26fb2a694a42

ITEM	PRODUTO	QTD	PREÇO MÁX. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DA TRAVESSIA HIDRÁULICA EXISTENTE NA RUA ALFREDO SCHUCK, NAS PROXIMIDADES DO Nº 598, NO MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA/SC, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. O OBJETO COMPREENDE O FORNECIMENTO E A COORDENAÇÃO DO ASSENTAMENTO DE 16 ADUELAS DE CONCRETO ARMADO PRÉ-FABRICADAS, COM SEÇÃO INTERNA LIVRE DE 2,5 M X 1,5 M, FCK MÍNIMO DE 30 MPA E CLASSE TB-45, VEDAÇÃO DE JUNTAS, EXECUÇÃO DE LAJE DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGAS, VIGA DE BORDA, CALÇADAS EM CONCRETO ARMADO, MEIO-FIO, GUARDA-CORPO METÁLICO, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DEFINITIVA, LIMPEZA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, CONFORME ANEXO TÉCNICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO. FICAM SOB RESPONSABILIDADE DIRETA DO MUNICÍPIO A ESCAVAÇÃO, REMOÇÃO DAS MANILHAS, EXECUÇÃO DO LASTRO DE ASSENTAMENTO, REATERRO LATERAL, CONTENÇÃO LATERAL, FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRANULARES, DESCARGA E IÇAMENTO DAS ADUELAS.	1	R$ 137.295,81

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa26fb2a694a42

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo Técnico e demais documentos técnicos da contratação, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Anexo Técnico e demais documentos técnicos da contratação;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item, correspondente ao valor global da proposta para execução integral do objeto.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa26fb2a694a42

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 200,00 (duzentos reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

6.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa26fb2a694a42

6.18. Encerrada a etapa de lances, será assegurado, como critério de desempate, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e caso aplicável, da Lei Municipal nº 960/2025, desde que a melhor proposta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
6.18.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, por se tratar de concorrência.

6.18.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados da convocação realizada pelo sistema eletrônico ou pelo Agente de Contratação, sob pena de preclusão.

6.18.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.18.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 6.18.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Na hipótese de não contratação nos termos dos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.18.6. A obtenção do benefício a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18.7. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar devidamente declarada pelo licitante em campo próprio do sistema eletrônico e poderá ser verificada pelo Agente de Contratação, inclusive mediante diligência.

6.19 Após a aplicação, se cabível, do tratamento favorecido previsto no item anterior, só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa26fb2a694a42

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa26fb2a694a42

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação ou futura contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais aplicáveis, inclusive CEIS, CNEP e lista de licitantes inidôneos do TCU, sem prejuízo de outros sistemas oficiais pertinentes.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992 , também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste Edital e em seus anexos, observados a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e, subsidiariamente, quando compatíveis com o procedimento municipal, os referenciais federais pertinentes.

7.6. Será desclassificada a proposta que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo Técnico e demais documentos técnicos da contratação;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Anexo Técnico.

7.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa26fb2a694a42

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, a proposta com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração será submetida à análise de exequibilidade, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar, mediante diligência, que os preços ofertados são suficientes para a execução integral do objeto, nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência aplicável.

7.9.4. Sem prejuízo da análise prevista no item anterior, será exigida do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa26fb2a694a42

7.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos neste Edital, no Anexo Técnico e nos demais documentos da contratação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. A documentação de habilitação poderá ser substituída por registro cadastral oficial, inclusive SICAF ou sistema equivalente mantido por ente federativo, quando cabível e desde que previsto no edital e apto a demonstrar os requisitos exigidos.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação, em razão do porte do objeto, da ampla disponibilidade de empresas aptas à execução isolada e da conveniência administrativa de simplificação da gestão e da responsabilização contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa26fb2a694a42

8.4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, conforme definido no Anexo Técnico.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada a partir dos documentos apresentados pelo licitante no sistema eletrônico e por consultas a sítios oficiais, podendo ser utilizado registro cadastral oficial, quando cabível.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos de habilitação que não possam ser obtidos diretamente em bases oficiais serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.13. A verificação da habilitação e a exigência de documentos complementares recairão sobre o licitante provisoriamente vencedor, observada a Lei nº 14.133/2021.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Anexo Técnico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa26fb2a694a42

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa26fb2a694a42

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Anexo Técnico.

9.6. A contratada deverá manter, durante a execução, seguro de riscos de engenharia e seguro de responsabilidade civil compatíveis com a natureza do objeto, abrangendo danos materiais e danos a terceiros, conforme condições definidas no Anexo Técnico e na Minuta de Contrato.

9.7. O prazo de execução da obra será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço. A contratada deverá formalizar o pedido de fabricação das aduelas em até 5 (cinco) dias corridos da Ordem de Serviço, observadas as demais condições e marcos de execução previstos no Anexo Técnico e no Memorial Descritivo.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa26fb2a694a42

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa26fb2a694a42

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão encaminhadas pelos meios oficiais do processo e pelos endereços eletrônicos informados pelo licitante na proposta ou em seu cadastro na plataforma.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa26fb2a694a42

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Consideram-se válidos, para fins de comunicação, os endereços eletrônicos informados no sistema pelo licitante, cabendo-lhe mantê-los atualizados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa26fb2a694a42

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá a seguinte ordem de observância:

13.9.1. Contrato;

13.9.2. Edital e seus anexos;

13.9.3. Projeto de engenharia, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e memórias de cálculo;

13.9.4. Normas do DNIT, ABNT, SIE/SC e demais normas aplicáveis;

13.9.5. Soluções técnicas da fase preparatória.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I – TERMO DE DIRETRIZES RELEVANTES E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA EXECUÇÃO DE GALERIA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO ARMADO;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa26fb2a694a42

13.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

13.11.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;

13.11.4. ANEXO IV – Declaração de Ciência das Condições Locais

13.11.5. ANEXO V – Declaração Unificada.

Alto Bela Vista/SC, 04 de setembro de 2026.

MILENA MAGDANZ DAVE
Agente de Contratação

ADIR FLÁVIO SVIDERSKEI
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa26fb2a694a42

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO TÉCNICO

TERMO DE DIRETRIZES RELEVANTES E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Para execução de galeria pré-moldada em concreto armado

Secretaria Requisitante:	
Secretaria de Infraestrutura	
Responsável pela Demanda:	**Matrícula:**
Wellington Fernando Langer	2776
E-mail:	**Telefone:**
infraestrutura@altobelavista.sc.gov.br	(49) 3455-9022

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para fornecimento e execução de serviços de substituição da travessia hidráulica existente na Rua Alfredo Schuck, nas proximidades do nº 598, no Município de Alto Bela Vista/SC, compreendendo a execução de vigas de apoio e laje superior em concreto armado, calçadas, guarda-corpo, meio-fio e atividades complementares necessárias à estruturação e urbanização da via sobre a nova galeria, conforme Memorial Descritivo e demais documentos técnicos integrantes do processo.

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

O presente documento consolida, em instrumento único, as diretrizes técnicas relevantes, os critérios de medição e os elementos obrigatórios aplicáveis à contratação dos serviços de substituição da travessia hidráulica da Rua Alfredo Schuck, com o objetivo de assegurar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p

coerência entre a fase preparatória, o edital, o contrato, o Memorial Descritivo e a execução contratual.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto da contratação a execução dos serviços a seguir, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, controle tecnológico, documentação técnica e demais providências necessárias à entrega completa e funcional da obra:

a) Instalação de placa de obra;

b) Instalação da sinalização temporária;

c) Locação das aduelas com conferência de níveis e elevações;

d) Fornecimento e coordenação do assentamento de 16 aduelas de concreto armado pré-fabricadas (seção interna 2,5 m × 1,5 m, fck mínimo 30 MPa, classe TB-45);

e) Vedação das juntas entre aduelas com argamassa de cimento e areia, traço 1:3, aditivada com impermeabilizante;

f) Execução da laje de pavimento sobre as aduelas em concreto armado fck = 40 MPa, espessura mínima de 20 cm, tela soldada Q-503 (inferior) e tela soldada Q-283 (superior) anti retração, em concretagem contínua sem interrupções;

g) Execução da viga de borda em concreto armado (seção 25 × 15 cm) para fixação do guarda-corpo, com arranques metálicos fixados por chumbador químico;

h) Execução das calçadas em concreto armado fck = 20 MPa, espessura 8 cm, tela Q-196, largura útil 1,50 m, meio-fio (com arranque) e juntas de dilatação;

i) Fornecimento e instalação de guarda-corpo metálico galvanizado ASTM A36, altura de 1,10 m e altura final de 1,30 m;

j) Execução da sinalização horizontal definitiva com pintura de faixa central retrorrefletiva;

k) Limpeza geral da área ao término dos serviços.

Os serviços de escavação, remoção das manilhas existentes, reaterro lateral, fornecimento de materiais granulares, execução do lastro de assentamento, contenção lateral e içamento para instalação das aduelas serão executados diretamente pela Prefeitura Municipal, não integrando o escopo desta contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E HIERARQUIA TÉCNICA

A contratação é necessária, adequada e viável ao atendimento do interesse público, conforme as conclusões do Estudo Técnico Preliminar constante dos autos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p

Para fins de execução, fiscalização, medição e aceite, prevalecerá a seguinte ordem de observância:

I. Contrato;

II. Edital e seus anexos;

III. Memorial Descritivo, planilhas orçamentárias e memórias de cálculo;

IV. Normas da ABNT;

V. Soluções técnicas da fase preparatória.

Em caso de divergência, prevalecerá a solução tecnicamente mais segura, mais durável e mais aderente ao interesse público.

4. DADOS DA CONTRATAÇÃO, REGIME E SELEÇÃO

4.1 Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado para esta contratação foi apurado mediante pesquisa de preços de mercado, com base em tabelas de referência oficiais e cotações junto a fornecedores, totalizando 137.295,81 (cento e trinta e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos), conforme planilha orçamentária integrante do processo.

4.2 Forma de Seleção e Critério de Julgamento

a) Modalidade: nos termos e limites previstos na Lei nº 14.133/2021;

b) Regime de execução: empreitada por preço global;

c) Critério de julgamento: menor preço global, apurado pela soma dos preços unitários multiplicados pelas quantidades de referência constantes da planilha orçamentária.

4.3 Prazo de Execução, Vigência Contratual e Prorrogação

O prazo de execução da obra é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço. O pedido de fabricação das aduelas deverá obrigatoriamente ser realizado em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, tendo em vista o prazo de fabricação informado pelos fornecedores (média entre 03 e 04 semanas). Tendo em vista a interdição total da via durante a execução, os cortes e escavações somente serão executados após o recebimento total das aduelas no local da obra. A vigência contratual deverá abranger a execução, a análise das medições, o recebimento provisório, o saneamento de pendências e o recebimento definitivo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 11:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p

4.4 Participação em Consórcio

Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação justifica-se pelo porte do objeto e pela ampla disponibilidade de empresas no mercado regional aptas a executar isoladamente os serviços de drenagem e pavimentação aqui descritos.

4.5 Reajustamento

Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo legal de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado (agosto de 2026), pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou índice setorial oficial que venha a substituí-lo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Requisitos Gerais da Contratação

Os serviços deverão observar integralmente o Memorial Descritivo, as planilhas e as especificações técnicas, bem como as normas da ABNT, a legislação ambiental e as normas de segurança do trabalho, com especial atenção à NR-18.

A contratação deverá assegurar:

a) Entrega integral e funcional do objeto, com a via recomposta em condições plenas de tráfego de veículos e pessoas;

b) Compatibilidade técnica entre as etapas, garantindo continuidade estrutural e funcional entre o assentamento das aduelas, a laje de distribuição e os elementos de segurança viária;

c) Aderência ao Memorial Descritivo como referência obrigatória para execução, controle e aceitação dos serviços;

d) Qualidade e durabilidade compatíveis com a natureza da obra e com as condições de tráfego da via;

e) Adequação às normas técnicas aplicáveis, especialmente as relacionadas a estruturas de concreto armado (NBR 6118) e acessibilidade (NBR 9050);

f) Execução compatível com as condições locais e a necessidade de interdição da via durante toda a obra.

5.2 Critérios de Habilitação

Para fins de comprovação da capacidade técnica necessária à execução do objeto, a licitante deverá demonstrar, cumulativamente, a aptidão técnica do profissional responsável e da própria empresa executora, mediante documentação distinta e específica para cada finalidade.

A habilitação técnica será composta por:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 11:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/

a) comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente emitida e registrada pelo Conselho Profissional competente, vinculada ao responsável técnico indicado pela licitante;

b) comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva ART ou RRT, em nome da própria licitante, que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

A exigência simultânea dessas duas modalidades de comprovação justifica-se pela necessidade de assegurar, de forma conjunta, a qualificação do profissional responsável técnico e a efetiva experiência da empresa na execução de obra de natureza e complexidade semelhante, não sendo suficiente a apresentação isolada de apenas uma das modalidades.

5.2.1 Habilitação Técnico-Profissional

A licitante deverá comprovar que possui responsável técnico legalmente habilitado, com registro no CREA ou CAU, conforme a natureza das atividades, e aptidão técnica compatível com as parcelas de maior relevância do objeto.

A comprovação da capacidade técnico-profissional será realizada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente emitida e registrada pelo Conselho Profissional competente, em nome do profissional indicado pela licitante, acompanhada da respectiva ART ou RRT, demonstrando a execução de serviços com características semelhantes às parcelas de maior relevância abaixo indicadas.

As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional, na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, são, cumulativamente, as seguintes:

Item	Descrição do Serviço
1	Execução de travessia hidráulica, galeria ou obra de arte corrente em concreto armado — vão mínimo de 1,5 m ou área hidráulica mínima de 1,9 m².

A comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para a capacidade técnico-profissional deverá ser realizada por meio dos documentos de ART/RRT vinculados à respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente emitida pelo Conselho Profissional competente.

O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 11:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/

Caso o licitante apresente contrato de prestação de serviços referente à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela empresa, o documento deverá indicar, de forma expressa, a vinculação do profissional à execução do objeto desta licitação.

Será admitido o somatório de até 2 (dois) acervos ou atestados técnicos para a comprovação da experiência anterior do responsável técnico, inclusive com a indicação de mais de um profissional, desde que, em conjunto, demonstrem a execução das parcelas de maior relevância exigidas, vedada a duplicidade de aproveitamento do mesmo item técnico para fins de ampliação artificial da comprovação.

As CATs apresentadas deverão conter, no mínimo, a identificação do profissional, do contratante, do contratado, do objeto, do local da obra ou serviço e a discriminação dos serviços executados.

Quando a CAT não for suficientemente clara quanto à participação do profissional indicado, a Administração poderá exigir documentação complementar apta a demonstrar sua efetiva responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico para esta licitação, todas as propostas correspondentes poderão ser inabilitadas, caso não haja comprovação inequívoca de disponibilidade regular e juridicamente válida para apenas uma das licitantes.

5.2.2 Habilitação Técnico-Operacional

A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria empresa licitante, que demonstre(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

A comprovação da capacidade técnico-operacional não se confunde com a comprovação técnico-profissional e não poderá ser suprida exclusivamente por documentos relativos à experiência pessoal do responsável técnico.

A apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) vinculada ao responsável técnico poderá ser admitida apenas como elemento complementar de coerência probatória, sem substituição do atestado operacional emitido em nome da empresa.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, as características semelhantes, na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, são, cumulativamente, as seguintes:

Item	Descrição do Serviço
1	Execução de travessia hidráulica, galeria ou obra de arte corrente em concreto armado — vão mínimo de 1,5 m ou área hidráulica mínima de 1,9 m².

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 11:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p

Será admitida a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica, desde que, em conjunto, demonstrem a execução das diferentes parcelas de maior relevância exigidas nesta licitação.

Não será admitido o somatório de quantitativos de atestados distintos para o atendimento do quantitativo mínimo exigido em um mesmo item técnico. Assim, para cada parcela de maior relevância, a licitante deverá comprovar, em ao menos um atestado, a execução integral do quantitativo mínimo exigido para aquele item.

Admite-se, portanto, que a licitante comprove um item por meio de um atestado e outro item por meio de atestado diverso, mas não se admite a soma de atestados para completar o quantitativo mínimo de uma mesma parcela técnica.

Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo:

a) nome do contratado e do contratante;

b) identificação do objeto contratual;

c) localização da obra ou serviço;

d) descrição dos serviços executados;

e) quantitativos executados e respectivas unidades de medida;

f) informação de que os serviços foram executados de forma satisfatória ou concluídos sem registro de inexecução relevante.

Quando o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, a Administração poderá exigir elementos mínimos de autenticidade e consistência documental, nos termos do edital.

A licitante deverá comprovar experiência anterior em serviços pertinentes e compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto, não sendo exigida identidade absoluta de objeto, mas sim compatibilidade técnica suficiente para demonstrar aptidão à execução da obra licitada.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A Ordem de Serviço somente poderá ser emitida após a formalização contratual e a apresentação, pela contratada, da seguinte documentação de pré-início: ART de Execução registrada no CREA-SC, cronograma executivo detalhado, indicação do responsável técnico, e abertura do diário de obra.

A sequência lógica mínima de execução compreenderá:

– Pedido das aduelas em até 5 dias após a Ordem de Serviço;

– Instalação de placa de obra e mobilização;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/

– Coordenação, locação e conferência de níveis;

– Fornecimento das aduelas;

– Vedação das juntas entre aduelas;

– Execução da laje de pavimento;

– Execução da viga do guarda-corpo, meio-fio e calçadas;

– Instalação do guarda-corpo metálico;

– Execução da sinalização horizontal definitiva;

– Limpeza final, desmobilização e entrega da documentação de encerramento.

A constatação de serviço executado em desacordo com o Memorial Descritivo, as normas da ABNT ou as diretrizes deste Anexo ensejará a emissão de registro formal de não conformidade, com indicação da irregularidade, da providência exigida e do prazo para correção. A permanência da não conformidade poderá motivar glosa de medição, suspensão da frente de serviço correspondente e aplicação das penalidades previstas no contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada pelo Gestor do Contrato, Sr. Gustavo Elias Lohmann, e pelo Fiscal de Contrato, Sr. Bruno Cesar Diniz dos Santos, sem prejuízo da eventual designação de fiscais suplentes por ato próprio da Administração.

Compete ao Gestor do Contrato coordenar administrativamente a execução contratual, validar administrativamente as medições após manifestação técnica da fiscalização e adotar as providências necessárias à instrução de prorrogações, alterações, sanções, recebimento e demais atos de gestão.

Compete ao Fiscal de Contrato acompanhar tecnicamente a execução dos serviços, verificar a conformidade com o Memorial Descritivo, as especificações técnicas, os cronogramas aprovados, os laudos de controle tecnológico e os registros fotográficos, podendo apontar não conformidades, propor glosas e exigir correções.

A contratada deverá manter, em obra, representante habilitado para interlocução imediata com a fiscalização, participar das reuniões técnicas convocadas e apresentar os esclarecimentos e correções exigidos nos prazos estabelecidos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p

8. PREMISSAS GERAIS DE MEDIÇÃO

8.1 Escopo por Preço Global

A contratação seguirá o regime de empreitada por preço global. A contratada deverá entregar o objeto integralmente executado e em condições plenas de uso, respondendo pela conclusão coordenada de todas as etapas, ainda que determinados consumos intermediários de insumos e ajustes de método construtivo não constituam eventos autônomos de remuneração.

9. DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A sistemática de medição a seguir estabelece os critérios de desempenho e qualidade exigidos para o aceite dos serviços. A contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro compatível com estas etapas.

MEDIÇÃO 01 — Placa de obra;

MEDIÇÃO 02 — Sinalização, **f**ornecimento das 16 aduelas instaladas; vedação das juntas; execução da laje sobre as aduelas; execução da viga do guarda-corpo; meio-fio, calçadas e cortes para juntas de dilatação e transição; instalação do guarda-corpo metálico; sinalização horizontal definitiva; limpeza final e entrega da documentação de encerramento.

Observações:

– A Medição 02 está condicionada ao ateste formal da fiscalização sobre todos os serviços e documentos de encerramento, especialmente o registro fotográfico completo e a limpeza total da área.

9.1 Documentação Obrigatória para Cada Medição

Cada boletim de medição deverá ser instruído com:

– Relatório fotográfico datado demonstrando a evolução dos serviços medidos;

– Diário de obra atualizado e com fotografia, conforme modelo disponibilizado pelo município;

– Laudo de controle tecnológico correspondente ao concreto da laje;

– Documentação fiscal e previdenciária conforme rotina do Município (Certidões Negativas atualizadas: Municipal, Estadual, Federal, do trabalho e Certificado de Regularidade do FGTS);

– Manifestação técnica da fiscalização com ateste de conformidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 11:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p

10. DOCUMENTOS PARA FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá apresentar:

– Nota fiscal correspondente ao período;

– Boletim de medição aprovado pela fiscalização;

– Memória de cálculo dos quantitativos medidos;

– Certidões de regularidade fiscal e previdenciária.

O pagamento somente será realizado após o ateste da medição pelo fiscal técnico, a validação administrativa pelo gestor do contrato e a verificação da regular liquidação da despesa.

11. GARANTIAS E SEGUROS

A contratada deverá prestar garantia de execução na forma e no percentual definidos no edital e no contrato, observada a legislação vigente. Deverá manter ainda seguro de riscos de engenharia e responsabilidade civil compatível com a natureza da obra, abrangendo danos materiais e danos a terceiros durante a execução.

12. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 Obrigações da Contratante

a) Emitir a Ordem de Serviço após verificação do atendimento das condições de início, especialmente a apresentação da ART de execução, do cronograma executivo e da abertura do diário de obra (conforme modelo disponibilizado pelo Município);

b) Executar os serviços de sua responsabilidade — escavação, remoção das manilhas, reaterro, descarga e içamento das aduelas — em prazo compatível com o cronograma da contratada;

c) Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução, verificando a conformidade dos serviços com o Memorial Descritivo e as especificações técnicas;

d) Rejeitar serviços, materiais ou medições apresentados em desacordo com as normas da ABNT e este Anexo;

e) Expedir notificações, determinações de correção e glosas de medição quando necessário;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 11:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/

f) Promover o recebimento provisório e definitivo mediante verificação técnica;

g) Efetuar o pagamento das medições aprovadas nos prazos previstos;

h) Cobrar a reparação de vícios ou falhas construtivas identificadas durante a execução, no recebimento ou no período de garantia.

13.2 Obrigações da Contratada

a) Executar integralmente o objeto sob sua responsabilidade técnica, em conformidade com o Memorial Descritivo, as normas da ABNT e este Anexo;

b) Formalizar o pedido de fabricação das aduelas junto à indústria fornecedora em até 5 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço;

c) Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao escopo contratado – exceto materiais granulares que serão fornecidos pelo Município;

d) Apresentar, antes do início da obra, a ART de execução e o cronograma executivo detalhado;

e) Manter responsável técnico habilitado e preposto para interlocução com a fiscalização;

f) Cumprir a sequência executiva, respeitando os tempos de cura do concreto e as verificações de alinhamento, níveis e prumo das aduelas;

g) Manter diário de obra atualizado, registrando inclusive a chegada das aduelas e os dados de rastreabilidade (diário de obra conforme modelo disponibilizado pelo Município);

h) Observar as normas de segurança do trabalho (NR-18), adotando os EPCs e EPIs indispensáveis;

i) Manter o isolamento e a sinalização da área durante toda a execução;

j) Apresentar certificados de qualidade dos materiais, especialmente das aduelas (resistência, armadura e rastreabilidade de lote);

k) Apresentar as notas fiscais relativas à aquisição das telas soldadas e do concreto da laje;

l) Realizar, às suas expensas, o controle tecnológico do concreto;

m) Comunicar imediatamente qualquer situação geológica atípica ou divergência identificada no campo;

n) Não executar alterações de projeto ou serviços adicionais sem prévia autorização formal;

o) Refazer, às suas expensas, serviços executados em desacordo com as especificações;

p) Reparar danos causados à infraestrutura pública ou a terceiros durante a execução;

q) Promover a destinação adequada de resíduos da construção;

r) Entregar a obra completamente limpa e livre de resíduos ao final dos serviços;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/08/2026 11:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p

s) Manter todas as condições de habilitação e regularidade fiscal durante a vigência do contrato;

t) Observar o regime de preço global, ciente de que o pagamento está vinculado à entrega funcional de cada etapa e não à medição isolada de insumos.

14. DO PEDIDO DE FABRICAÇÃO DAS ADUELAS E DA SANÇÃO POR ATRASO

14.1 A contratada deverá formalizar o pedido de fabricação das aduelas junto à indústria fornecedora em até 5 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

14.2. O pedido deverá consignar prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite do fabricante, e a contratada deverá comprovar à fiscalização, em até 2 (dois) dias corridos após a formalização, documento que contenha cumulativamente: (i) o pedido de fabricação; (ii) o aceite do fabricante; e (iii) o prazo de entrega nele consignado, observado o limite deste item.

14.3. A comprovação que não contenha os três elementos previstos no item 14.2 não será aceita pela fiscalização, considerando-se não cumprida a obrigação para todos os efeitos.

14.4. O descumprimento dos prazos ou das condições previstos nos itens 14.1 e 14.2 sujeitará a contratada a multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre [o valor do fornecimento das aduelas, limitada ao 5º (quinto) dia de atraso.

14.5. Ultrapassado o 5º (quinto) dia sem a comprovação regular nos termos do item 14.2, restará caracterizada a inexecução parcial do contrato, sujeitando a contratada às sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, sem prejuízo da multa moratória já incidente.

14.6. A contratada é integralmente responsável pelo cumprimento do prazo de entrega das aduelas, respondendo pelos atrasos de seu fornecedor, ressalvados exclusivamente os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, não se enquadrando como tais o mero atraso na fabricação ou na entrega por parte da indústria fornecedora.

15. CONTROLE TECNOLÓGICO MÍNIMO OBRIGATÓRIO

A contratada é integralmente responsável pela realização, custeio e apresentação dos seguintes controles tecnológicos:

– Aduelas pré-fabricadas — certificado de resistência (fck ≥ 30 MPa) e rastreabilidade de lote — por lote de fornecimento — 100% das peças assentadas;

– Vedação das juntas entre aduelas — verificação visual e registro fotográfico antes da concretagem da laje — 100% das juntas — aprovação obrigatória pela fiscalização;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 11:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p

A apresentação dos resultados é condição obrigatória para medição e aceite dos serviços. A ausência, insuficiência ou inconsistência dos laudos implicará a não aceitação dos serviços, a glosa da medição e a determinação de refazimento.

16. PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão física integral dos serviços, incluindo a limpeza final da área, mediante vistoria da fiscalização e lavratura de termo circunstanciado registrando eventuais pendências.

O recebimento definitivo ocorrerá após:

– A comprovação do saneamento integral das pendências apontadas;

– A verificação da plena funcionalidade da via e da estrutura hidráulica;

– A aprovação final da documentação técnica de encerramento, incluindo registro fotográfico completo e laudos de controle tecnológico;

– A confirmação de que a obra foi entregue em condições de uso, segurança e desempenho compatíveis com a contratação.

O prazo para o recebimento definitivo é de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

17. MÃO DE OBRA E REGULARIDADE TRABALHISTA

17.1. Vinculação Formal dos Trabalhadores

- Todos os trabalhadores alocados na execução do serviço ou obra devem possuir vínculo empregatício formal com a CONTRATADA (regidos pela CLT) ou figurar como sócios no Contrato Social da empresa;
- É terminantemente proibida a presença ou utilização de trabalhadores informais, auxiliares sem registro, "diaristas", parentes ou terceiros sem vínculo legalmente comprovado nos locais de prestação de serviço do Município.

17.2. Comprovação da Equipe

Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato a relação nominal de todos os colaboradores autorizados a atuar no local, acompanhada dos seguintes comprovantes:

1. Cópia do registro do empregado no eSocial, devidamente assinado pelo Contador;
2. Cópia do CPF e do documento de identidade (RG) de cada colaborador relacionado.

17.3. Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 11:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p

- A CONTRATADA deverá fornecer a todos os colaboradores os Equipamentos de Proteção Individual adequados aos riscos da atividade, exigindo seu uso durante toda a execução dos serviços;
- A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização a ficha de EPI de cada colaborador, contendo a identificação do trabalhador, a relação dos equipamentos entregues e a assinatura de recebimento, nos termos da legislação de segurança e saúde do trabalho.

18. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS E PREVIDENCIÁRIAS

18.1. Retenção do INSS

- Sobre o valor da mão de obra incidirá retenção de 11% (onze por cento) a título de contribuição previdenciária (INSS), a ser recolhida pelo Município na condição de responsável tributário, nos termos da legislação previdenciária aplicável;
- A CONTRATADA deverá discriminar de forma destacada, na nota fiscal, o valor correspondente à mão de obra, de modo a permitir a apuração da base de cálculo da retenção;
- O valor retido será descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

18.2. Retenção do ISS

- Sobre o valor dos serviços incidirá retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da legislação municipal aplicável e da Lei Complementar nº 08/2003 e suas alterações, a ser recolhida pelo Município na condição de responsável tributário;
- O valor retido será descontado do pagamento devido à CONTRATADA, que deverá destacar o imposto no documento fiscal correspondente.
-

19. RESPONSABILIDADE PÓS-OBRA E GARANTIA

A contratada permanecerá responsável pela qualidade, solidez, segurança e desempenho dos serviços executados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contado do recebimento definitivo, devendo reparar, corrigir ou substituir, sem ônus ao Município, os defeitos ou falhas construtivas constatados nesse período.

A responsabilidade abrange, entre outros: fissuras ou recalques na estrutura das aduelas ou na laje; falhas de vedação nas juntas; segregação ou desplacamento do pavimento; infiltrações; oxidação prematura do guarda-corpo.

Nos casos que envolvam risco à estabilidade estrutural ou à segurança dos usuários da via, a contratada deverá iniciar as providências no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 11:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p

20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A execução deverá observar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de construção, a prevenção de assoreamento das redes de drenagem locais e a recomposição das áreas afetadas. A medição da etapa de limpeza final será condicionada à comprovação da destinação adequada dos resíduos, nos termos da legislação pertinente.

21. VISTORIA TÉCNICA

A licitante interessada em realizar a vistoria técnica poderá agendá-la junto ao Departamento de Engenharia do Município, pelo telefone (49) 3455-9022 ou pelo e-mail engenharia1@altobelavista.sc.gov.br, em dias úteis, no horário de expediente.

A vistoria técnica poderá ser disciplinada no edital como facultativa, mantida a obrigatoriedade de ciência plena das condições locais pela licitante. A empresa que optar por não vistoriar deverá apresentar declaração formal de que tem ciência das condições locais de execução do objeto, assumindo integralmente o risco por dificuldades ordinárias de acesso, logística de entrega de peças pré-moldadas, implantação do canteiro e interferências visíveis, não podendo alegar surpresa quanto a tais condições para pleitear reequilíbrios ou prorrogações.

A ciência plena das condições locais não afasta a obrigação da contratada de compatibilizar sua metodologia executiva com:

– Os acessos existentes ao terreno;

– As frentes de obra simultâneas;

– As condições de drenagem e topografia do local;

– A logística de movimentação de guindastes e carretas de grande porte;

– A manutenção da organização e limpeza do entorno durante a execução.

22. FORMAÇÃO DO PREÇO E TRIBUTOS

O valor ofertado deverá ser final e abrangente, contemplando todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, encargos sociais, equipamentos, transporte, seguros, tributos, controle tecnológico, mobilização, desmobilização, riscos ordinários e lucro.

A contratada não poderá pleitear pagamentos adicionais alegando erro de formação de preço, subestimação de consumo de materiais, insuficiência de equipamentos ou qualquer circunstância inserida no risco ordinário da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 11:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/

23. PENALIDADES, GLOSAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

O edital e o contrato deverão prever penalidades proporcionais às obrigações assumidas, inclusive advertência, multa e demais sanções cabíveis, bem como hipóteses de glosa de medição por desconformidade técnica, ausência de documentação, inexecução parcial ou descumprimento dos critérios de aceite estabelecidos para cada etapa da obra.

Integram este documento, independentemente de transcrição, o ETP, o DFD, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária referencial, o cronograma físico-financeiro, as memórias de cálculo, o edital, a minuta contratual e os demais documentos técnicos e administrativos do processo.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

ELABORAÇÃO DO ANEXO TÉCNICO	APROVAÇÃO DO ANEXO TÉCNICO
Nome:	**Nome:**
Bruno Cesar Diniz dos Santos	
Matrícula:	**Matrícula:**
2795	
Função:	**Função:**
Engenheiro Civil	
Assinatura:	**Assinatura:**
Data:	**Data:**
21/08/2026	

Assinado digitalmente por:
BRUNO CESAR DINIZ DOS SANTOS
***.510.257-**
21/08/2026 11:09:05
Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2026 11:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021 – Art. 18, § 1º

Secretaria Requisitante:	
Secretaria de Infraestrutura	
Responsável pela Demanda:	**Matrícula:**
Wellington Fernando Langer	2776
E-mail:	**Telefone:**
infraestrutura@altobelavista.sc.gov.br	(49) 3455-9022

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo tem por finalidade analisar a viabilidade e subsidiar a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços estruturais e de acabamento necessários à substituição da travessia hidráulica existente na Rua Alfredo Schuck, nas proximidades do nº 598, no Município de Alto Bela Vista/SC.

A travessia hidráulica existente é constituída por duas linhas paralelas de manilhas circulares de concreto, com diâmetro interno de 0,60 m cada, resultando em área de vazão total de aproximadamente 0,57 m². A configuração atual apresenta problemas estruturais e operacionais recorrentes, que comprometem a segurança dos usuários da via pública, moradores locais, e a capacidade de escoamento das águas pluviais.

O problema mais crítico é a severa limitação de vazão, agravada pelo acúmulo de troncos e detritos carreados pelo curso d'água, que se concentram no espaço central entre as duas linhas de manilhas. Esse estrangulamento funciona como barreira física, provocando transbordamentos e alagamentos da pista durante eventos de chuva intensa. A presença de rocha sã no fundo do leito impede o aprofundamento da calha, inviabilizando soluções paliativas e apontando a substituição integral da estrutura por uma galeria de maior seção como a alternativa tecnicamente viável.

2. CONTRATAÇÃO x PLANEJAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p

A contratação alinha-se às ações de infraestrutura urbana, drenagem pluvial e segurança viária do Município. A despesa está integrada ao planejamento e é custeada com recursos próprios provenientes da Secretaria de Infraestrutura.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

– Execução em conformidade com o projeto e o Memorial Descritivo integrantes do processo;
– Laje de distribuição de cargas em concreto armado moldado in loco;
– Calçadas, meio-fio e guarda-corpo metálico para proteção viária;
– Observância das normas técnicas aplicáveis (ABNT) e das condições de segurança viária e durabilidade;
– Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-SC pela contratada, previamente ao início dos serviços em campo.

O prazo de execução estimado é de até 60 (sessenta) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo variar em função das condições climáticas e da disponibilidade de equipamentos especiais, conforme avaliação da fiscalização.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos detalhados constam da planilha orçamentária integrante do processo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 11:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p

A pesquisa de preços foi realizada com base em cotações obtidas junto a fornecedores do ramo, de forma a comprovar o conhecimento, pela Administração, das soluções e dos preços praticados no mercado. A análise das alternativas técnicas disponíveis encontra-se detalhada no item 7.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços de mercado, com base em tabelas de referência oficiais e cotações junto a fornecedores, resultando no valor total estimado de R$ 137.295,81 (cento e trinta e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos), conforme planilha orçamentária integrante do processo, que constitui a respectiva memória de cálculo.

Para a definição dos valores unitários, adotou-se o menor preço dentre as referências válidas obtidas. A opção justifica-se por ser o critério mais vantajoso à Administração e por restar demonstrada a sua exequibilidade, uma vez que a segunda cotação mais baixa dele diverge em percentual reduzido, confirmando tratar-se de valor efetivamente praticado no mercado, ao passo que a cotação remanescente apresentou valor destoante para maior. Adota-se o critério nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável à pesquisa de preços.

7. SOLUÇÃO

Foram avaliadas as seguintes alternativas:

Manutenção do sistema existente com limpeza periódica — descartada. A presença de rocha no fundo do leito impede a ampliação da capacidade hidráulica por aprofundamento, e a limpeza regular não eliminaria o risco de obstruções centrais nem resolveria o transbordamento durante eventos de precipitação intensa.

Substituição por manilhas de maior diâmetro — descartada. A presença de rocha impede o rebaixamento necessário para acomodar peças circulares maiores, a divisória central permaneceria gerando acúmulo de detritos e o ganho hidráulico seria insuficiente para sanar o problema.

Substituição por aduelas de concreto armado em vão único — solução adotada. Consiste na substituição integral das manilhas por aduelas de concreto armado pré-fabricadas, com seção retangular e vão único e livre de 2,5 m × 1,5 m (dimensões internas), resultando em área hidráulica de 3,75 m². O vão único elimina a divisória central — principal fator de acúmulo de detritos — e eleva a capacidade de escoamento em aproximadamente 563% em relação à estrutura atual. É compatível com as condições

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 11:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p

geológicas do local e atende aos requisitos de segurança viária e durabilidade.

A solução adotada contempla 16 aduelas dispostas transversalmente ao eixo da via, totalizando 16,0 m de extensão, com recomposição completa da via sobre a estrutura, incluindo calçadas e guarda-corpo metálico. Dentre as alternativas analisadas, apresenta a melhor relação entre eficiência técnica, segurança e custo-benefício para o Município.

8. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A contratação será realizada de forma global, em item único, não se mostrando técnica nem economicamente vantajoso o parcelamento. Os serviços são interdependentes e integram uma mesma solução estrutural, executada em sequência lógica no mesmo local, de modo que a divisão em lotes comprometeria a padronização, a responsabilidade técnica única e o cronograma, sem gerar ganho de competitividade ou economia de escala.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

– Ampliação da área hidráulica de 0,57 m² para 3,75 m², com ganho de vazão de aproximadamente 563%;
– Eliminação da divisória central e redução do risco de obstruções por detritos;
– Redução dos alagamentos e transbordamentos na via em eventos de chuva intensa;
– Restabelecimento das condições de trafegabilidade, acessibilidade e segurança viária;
– Maior vida útil e menor custo de manutenção em relação ao sistema de manilhas.

10. PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

Previamente e durante a execução, a Administração realizará diretamente, com equipes e recursos próprios, as seguintes etapas, que não integram o escopo da contratação:

– Escavação;
– Remoção das manilhas existentes;
– Fornecimento de materiais granulares;
– Execução do lastro de assentamento;
– Reaterro lateral.

Deverá ser assegurada a dotação orçamentária correspondente através de recursos próprios, conforme classificação a seguir:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p

Código Reduzido:	433	
Órgão:	5	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade:	1	Diretoria de Infraestruttura
Ação:	1010	Obras Rodoviárias Diversas
Elemento:	4490	Aplicações diretas
Subelemento:	39.05	Serviços Técnicos Profissionais
Vínculo:	270970000000	Superávit - TRANSF. UNIÃO - CFH - Recursos Hídricos

Deverão ainda ser observadas as seguintes condicionantes e riscos identificados, com adoção das medidas de planejamento cabíveis:

– Presença de rocha no fundo do leito, que pode exigir ajustes pontuais de nivelamento durante o assentamento das aduelas;
– Possibilidade de paralisações temporárias em razão de chuva intensa, especialmente nas etapas de assentamento, concretagem e pavimentação;
– Necessidade de interdição total da via durante a execução, exigindo planejamento antecipado de desvios;

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratos correlatos vinculados a esta demanda. As etapas correlatas à obra — escavação, remoção das manilhas, descarga e instalação das aduelas, fornecimento de materiais granulares e reaterro — serão executadas diretamente pelo Município, com recursos e equipes próprios, conforme o item 10, não demandando contratação específica.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A intervenção ocorre sobre curso d'água e envolve movimentação de solo e execução de estrutura de concreto. Como medidas de mitigação, deverão ser observados o destino adequado do material excedente e dos resíduos de construção, a proteção do curso d'água durante a execução — evitando o carreamento de sedimentos — e a limpeza e desmobilização completa da área ao final dos serviços. A solução amplia a capacidade de escoamento, reduzindo os riscos de alagamento e os danos associados a eventos de precipitação intensa. Não se identificam impactos ambientais relevantes que inviabilizem a contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas análises realizadas, a contratação é viável técnica e economicamente. A solução por aduelas de concreto armado pré-fabricadas é a mais adequada para atender à necessidade identificada, considerando os aspectos hidráulico, estrutural, de segurança viária e de custo-benefício.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

ELABORAÇÃO DO ETP	APROVAÇÃO DO ETP
Nome:	**Nome:**
Bruno Cesar Diniz dos Santos	
Matrícula:	**Matrícula:**
2795	
Função:	**Função:**
Engenheiro Civil	
Assinatura:	**Assinatura:**
Data:	**Data:**
19/08/2026	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2026 11:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2668f2a604843

Assinado digitalmente por:
BRUNO CESAR DINIZ DOS SANTOS
***.510.257-**
21/08/2026 11:09:05
Assinatura digital avançada.

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE TRAVESSIA HIDRÁULICA NA RUA ALFREDO SCHUCK, COM FORNECIMENTO DE ADUELAS PRÉ-MOLDADAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.374/0001-60, com sede estabelecida na Rua do Comércio, nº 1015, Bairro Centro, CEP 89730-000, Alto Bela Vista/SC, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. ADIR FLÁVIO SVIDERSKEI, inscrito no CPF sob nº 427.166.400-68, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, e-mail: _____, telefone: _____, neste ato representada por _____, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 096/2026, referente à Concorrência Eletrônica nº 06/2026, e que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.997/2025 e demais normas municipais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para fornecimento e execução dos serviços necessários à substituição da travessia hidráulica existente na Rua Alfredo Schuck, nas proximidades do nº 598, no Município de Alto Bela Vista/SC, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento e a coordenação do assentamento de 16 (dezesseis) aduelas de concreto armado pré-fabricadas, com seção interna de 2,5 m x 1,5 m e paredes de 0,20 m, a vedação das juntas, a execução da laje superior de distribuição de cargas, viga de borda, calçadas, meio-fio, guarda-corpo metálico, sinalização horizontal definitiva e demais serviços complementares previstos nos documentos técnicos da contratação.

1.2. Integram o escopo contratual, entre outros serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto, a instalação de placa de obra e da sinalização temporária, a locação e conferência de níveis e elevações, o fornecimento e transporte das 16 (dezesseis) aduelas até o local da obra, a coordenação do assentamento e conferência de alinhamento, nível e prumo, a vedação das juntas, a execução da laje de pavimento em concreto armado, da viga de borda, das calçadas, do meio-fio, do guarda-corpo metálico, da sinalização horizontal definitiva, da limpeza final e da entrega da documentação técnica de encerramento e dos controles tecnológicos exigidos.

1.3. Não integram o escopo desta contratação os serviços de escavação, remoção das manilhas existentes, regularização do fundo da travessia, execução do lastro de assentamento, reaterro lateral, contenção lateral, fornecimento de materiais granulares, implantação dos desvios de tráfego, descarga e içamento das aduelas, os quais serão executados diretamente pelo Município, sem prejuízo da necessária compatibilização entre as frentes de trabalho. O serviço de assentamento será coordenado pela CONTRATADA, conforme Memorial Descritivo e Anexo Técnico.

1.4. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global. Integram e vinculam este contrato, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos, o Anexo Técnico, o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda, o Memorial Descritivo, o projeto, a planilha orçamentária, as memórias de cálculo, o cronograma físico-financeiro, a proposta vencedora e as normas técnicas aplicáveis. Para fins de execução, fiscalização, medição e aceite, observar-se-á a hierarquia definida no Anexo Técnico e, em caso de divergência, a solução formalmente definida pela Administração, observadas a segurança, a durabilidade, o interesse público e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS MEDIÇÕES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa26fb2a694a42

2.1. O valor total da contratação é de R$ [PREENCHER – VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA] (_____).

2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, ART/RRT, ensaios, controle tecnológico, mobilização, desmobilização, riscos ordinários e lucro, ressalvadas exclusivamente as parcelas expressamente atribuídas ao Município nos documentos técnicos.

2.3. O pagamento será realizado conforme as medições da obra, observado o regime de empreitada por preço global, mediante apresentação de nota fiscal, boletim de medição aprovado, memória de cálculo, relatório fotográfico datado, diário de obra atualizado, laudos de controle tecnológico exigidos, certidões de regularidade e ateste da fiscalização, com posterior validação administrativa pelo gestor do contrato.

2.4. As medições observarão o cronograma físico-financeiro contratual e os documentos técnicos da contratação, compreendendo, no mínimo:

a) Medição 01: placa de obra;
b) Medição 02: sinalização temporária, fornecimento das 16 (dezesseis) aduelas e coordenação de seu assentamento, vedação das juntas, execução da laje sobre as aduelas, viga do guarda-corpo, meio-fio, calçadas e cortes para juntas de dilatação e transição, instalação do guarda-corpo metálico, sinalização horizontal definitiva, limpeza final e entrega da documentação de encerramento, condicionada ao ateste formal da fiscalização.

2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a regular liquidação da despesa, condicionada à aprovação da medição, ao recebimento integral da documentação exigida e à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, observadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação e no Anexo Técnico.

2.6. Não haverá pagamento antecipado, nem pagamento de serviços não executados, rejeitados ou não atestados pela fiscalização, admitindo-se glosa total ou parcial da medição quando constatada desconformidade técnica, documental ou contratual.

2.7. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido:	433	
Órgão:	5	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade:	1	Diretoria de Infraestruttura
Ação:	1010	Obras Rodoviárias Diversas

2.8. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução, seguro de riscos de engenharia e seguro de responsabilidade civil compatíveis com a natureza da obra, abrangendo danos materiais e danos a terceiros, nos termos do Anexo Técnico.

2.9. Quando aplicável, será exigida a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e a proposta vencedora inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA ORDEM DE SERVIÇO

3.1. O prazo de execução da obra será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

3.2. A vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados da data da última assinatura do contrato, abrangendo a execução da obra, a análise das medições, o recebimento provisório, o saneamento de pendências e o recebimento definitivo.

3.3. A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de fabricação das aduelas junto à indústria fornecedora em até 05 (cinco) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço. O pedido deverá consignar prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado do aceite do fabricante, e a CONTRATADA deverá comprovar à fiscalização, em até 02 (dois) dias corridos após a formalização, documento que contenha cumulativamente o pedido, o aceite do fabricante e o prazo de entrega.

3.4. Considerando a interdição total da via durante a execução, os cortes e escavações para instalação da estrutura somente poderão ser iniciados após o recebimento integral das aduelas no local da obra e a devida compatibilização com as frentes de trabalho sob responsabilidade do Município.

3.5. A prorrogação dos prazos de execução e de vigência somente será admitida nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante justificativa formal e instrumento adequado, sem afastar a responsabilidade da CONTRATADA por atrasos decorrentes de riscos ordinários da execução, inclusive falhas de planejamento, mobilização insuficiente ou atraso ordinário de fornecedor.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa26fb2a694a42

3.6. A Ordem de Serviço somente poderá ser emitida após a formalização do contrato e a apresentação, pela CONTRATADA, da ART/RRT de execução registrada no conselho competente, indicação formal do responsável técnico e do preposto, cronograma executivo detalhado e abertura do diário de obra, além das demais condições de pré-início previstas no edital e no Anexo Técnico.
3.7. A CONTRATADA deverá observar o cronograma executivo aprovado como instrumento de planejamento e controle da obra, promovendo sua atualização sempre que exigido pela fiscalização ou quando houver necessidade de compatibilização entre o avanço físico, as frentes de serviço de responsabilidade do Município e a segurança operacional.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 São obrigações da CONTRATADA

- executar integralmente o objeto sob sua exclusiva responsabilidade técnica e operacional, em conformidade com o Memorial Descritivo, o projeto, as especificações técnicas, as normas da ABNT, o edital, seus anexos e a proposta vencedora;
- fornecer e transportar até o local da obra as 16 (dezesseis) aduelas de concreto armado pré-fabricadas e coordenar seu assentamento, conferindo alinhamento, nível e prumo de cada unidade, cabendo ao Município a descarga e o içamento das peças;
- formalizar o pedido de fabricação das aduelas em até 05 (cinco) dias corridos da Ordem de Serviço e comprovar à fiscalização, em até 02 (dois) dias corridos após a formalização, o pedido, o aceite do fabricante e o prazo de entrega, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos do aceite;
- fornecer, às suas expensas, todos os materiais, insumos, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, controle tecnológico e demais meios necessários ao escopo contratado, ressalvados os materiais granulares e os serviços expressamente atribuídos ao Município;
- apresentar, antes do início da obra, a documentação técnica exigida, inclusive ART/RRT de execução, cronograma executivo detalhado, indicação formal do responsável técnico e do preposto e abertura do diário de obra;
- manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico habilitado, preposto com poderes de representação e equipe compatível com o porte e a complexidade da obra;
- cumprir a sequência executiva mínima prevista nos documentos técnicos, respeitando os tempos de cura do concreto, as verificações de alinhamento, prumo, nível, estabilidade e segurança dos elementos executados;
- manter diário de obra atualizado e disponibilizar à fiscalização relatórios, registros fotográficos, certificados de qualidade das aduelas e documentos de rastreabilidade dos lotes fornecidos, bem como as notas fiscais das telas soldadas e do concreto da laje quando exigidas;
- executar, às suas expensas, os ensaios, testes e controles tecnológicos mínimos obrigatórios relativos às aduelas pré-fabricadas, à vedação das juntas e ao concreto moldado in loco, apresentando os respectivos certificados e laudos como condição de medição e aceite;
- observar integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho, em especial a NR-18, fornecendo EPCs e EPIs adequados, mantendo isolamento e sinalização da área e apresentando, antes do início dos trabalhos, a relação nominal da equipe, comprovação de vínculo formal e fichas de EPI, conforme exigências do Anexo Técnico;
- comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação geológica atípica, divergência de projeto, interferência relevante ou ocorrência que possa comprometer a segurança, a qualidade, o prazo ou o custo da obra;
- não executar alterações de projeto, serviços adicionais ou soluções técnicas diversas sem prévia e expressa autorização da Administração;
- refazer, reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, serviços e materiais rejeitados, defeituosos, fora de especificação ou executados em desconformidade técnica;
- reparar danos causados à infraestrutura pública ou a terceiros durante a execução;
- promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção e entregar a obra completamente limpa, desimpedida e com a documentação técnica final exigida;
- manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na licitação, bem como cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa26fb2a694a42

- observar o regime de empreitada por preço global, ciente de que o pagamento está vinculado à entrega funcional de cada etapa e de que não serão devidos pagamentos adicionais por erros de formação de preço ou riscos ordinários assumidos pela CONTRATADA.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- emitir a Ordem de Serviço após a verificação do atendimento das condições de início da execução;
- executar os serviços de sua responsabilidade, consistentes na implantação dos desvios de tráfego, escavação, remoção das manilhas existentes, regularização do fundo, execução do lastro de assentamento, fornecimento de materiais granulares, reaterro e contenção lateral, descarga e içamento das aduelas, em prazo compatível com o cronograma da CONTRATADA;
- acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do objeto, verificando a conformidade dos serviços com o Memorial Descritivo, o projeto, as especificações técnicas, os cronogramas aprovados, os laudos de controle tecnológico e os registros fotográficos;
- rejeitar, no todo ou em parte, serviços, materiais, medições ou documentos apresentados em desacordo com as exigências contratuais, técnicas ou normativas;
- expedir notificações, determinações de correção, ordens de paralisação, exigências de refazimento, glosas de medição e demais atos necessários ao fiel cumprimento do ajuste;
- analisar e validar as medições apresentadas, reconhecendo apenas os serviços efetivamente executados, funcionais e conformes;
- promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, após as verificações técnicas e administrativas cabíveis;
- efetuar o pagamento das medições aprovadas, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato; exigir da CONTRATADA o cumprimento das obrigações de segurança do trabalho, proteção ambiental, limpeza final, atualização documental e atendimento às determinações da fiscalização;
- cobrar da CONTRATADA a reparação de vícios, defeitos e falhas construtivas identificadas durante a execução, no recebimento ou no período de responsabilidade pós-obra.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E DA RESPONSABILIDADE PÓS-OBRA

5.1. Concluída a execução física integral dos serviços, incluindo a limpeza final da área e a entrega da documentação de encerramento, a CONTRATADA comunicará formalmente a CONTRATANTE para fins de vistoria e recebimento provisório.
5.2. O recebimento provisório ocorrerá em até 15 (quinze) dias, mediante vistoria da fiscalização e lavratura de termo circunstanciado, registrando eventuais pendências, vícios aparentes, defeitos ou ausência de documentação obrigatória.
5.3. Havendo pendências, defeitos, vícios aparentes ou ausência de documentação obrigatória, o recebimento provisório poderá ser recusado ou lavrado com ressalvas, devendo a CONTRATADA promover as correções no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus para a Administração.
5.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação do saneamento integral das pendências apontadas; a verificação da plena funcionalidade da via e da estrutura hidráulica; a aprovação final da documentação técnica de encerramento, inclusive registro fotográfico completo e laudos de controle tecnológico; e a confirmação de que a obra foi entregue em condições de uso, segurança e desempenho compatíveis com a contratação.
5.5. O prazo para o recebimento definitivo será de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.
5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, segurança e regular execução da obra, nem afasta a apuração posterior de vícios ocultos ou falhas construtivas.
5.7. A CONTRATADA responderá, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, pela qualidade, solidez, segurança e desempenho dos serviços executados, devendo reparar, corrigir ou substituir, sem ônus ao Município, os defeitos ou falhas construtivas constatados nesse período.
5.8. A responsabilidade pós-obra abrange, entre outros, fissuras ou recalques na estrutura das aduelas ou na laje, falhas de vedação nas juntas, falhas ou desagregação dos elementos de concreto, infiltrações, oxidação prematura do guarda-corpo e demais anomalias relacionadas aos serviços executados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa26fb2a694a42

5.9. Nos casos que envolvam risco à estabilidade estrutural ou à segurança dos usuários da via, a CONTRATADA deverá iniciar as providências necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, sob pena de execução direta pelo Município, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, conforme estabelecido no Anexo Técnico.
6.2. É igualmente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, da execução contratual a terceiros.
6.3. A CONTRATADA deverá manter sob sua responsabilidade direta a coordenação geral da obra, a execução das parcelas integrantes de seu escopo, a responsabilidade técnica principal e a interlocução com a fiscalização.
6.4. A fabricação industrial e o fornecimento das aduelas por empresa fabricante, bem como a aquisição ordinária de materiais e insumos, não caracterizam subcontratação da execução do objeto, desde que não impliquem transferência a terceiro de parcela executiva atribuída à CONTRATADA no canteiro de obras.
6.5. A CONTRATADA não poderá permitir que terceiro execute, em seu lugar, qualquer parcela de serviço integrante do escopo contratual.
6.6. A constatação de subcontratação, cessão ou transferência não autorizada caracterizará descumprimento contratual e sujeitará a CONTRATADA às medidas de correção, glosas, multas e demais sanções previstas neste contrato, no edital, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.997/2025.
6.7. A vedação prevista nesta cláusula não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade, rastreabilidade e conformidade dos materiais e componentes adquiridos de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo legal de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado (agosto de 2026), pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou por índice setorial oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato administrativo, adotando as medidas técnicas e administrativas adequadas e observando as finalidades legais do tratamento.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO E SUA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Sr. Gustavo Elias Lohmann, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, inscrito no CPF sob nº 070.466.209-46, matrícula nº 810-04.
9.2. A fiscalização técnica e administrativa do presente contrato por parte do CONTRATANTE ficará a cargo do servidor Sr. Bruno Cesar Diniz dos Santos, Engenheiro Civil Municipal, inscrito no CPF sob nº 055.510.257-21, matrícula nº 2795, CREA/SC nº 220576-2.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A inobservância das obrigações contratuais, das especificações técnicas ou de preceitos legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.997/2025, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.
10.2. As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa26fb2a694a42

10.3. As sanções aplicáveis, conforme a natureza e a gravidade da infração e os parâmetros da legislação municipal, incluem:
10.3.1. Advertência: aplicável nas hipóteses de descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial que não justifique sanção mais grave, nos termos do Decreto Municipal nº 3.997/2025.
10.3.2. Multa:
10.3.2.1. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, observados os parâmetros do Decreto Municipal nº 3.997/2025.
10.3.2.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, nas hipóteses de inexecução total e demais infrações graves para as quais o Decreto Municipal nº 3.997/2025 estabeleça esse parâmetro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
10.3.2.3. O descumprimento do prazo para formalização do pedido de fabricação das aduelas ou das condições de comprovação previstas neste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor correspondente ao fornecimento das aduelas na planilha contratual, limitada ao 5º (quinto) dia de atraso. Ultrapassado esse prazo sem comprovação regular, ficará caracterizada inexecução parcial, sem prejuízo da multa moratória já incidente e das demais sanções cabíveis.
10.3.2.4. As demais multas observarão os percentuais e critérios previstos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.997/2025, no edital e neste contrato, inclusive em caso de subcontratação vedada, retardamento injustificado, descumprimento de determinação da fiscalização ou outras infrações contratuais.
10.3.3. Impedimento de licitar e contratar: poderá ser aplicado com a Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses e pelos períodos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.997/2025.
10.3.4. Declaração de inidoneidade: poderá ser aplicada para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.997/2025.
10.4. A aplicação das sanções não exclui a responsabilização da CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, nem afasta a adoção das medidas de glosa, retenção, execução da garantia e cobrança cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita observância às disposições contidas no Processo Administrativo nº 096/2026, no Edital de Concorrência Eletrônica nº 06/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021, nos decretos municipais aplicáveis e nos demais documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

12.1. Respeitados o contraditório e a ampla defesa, a extinção do contrato observará as condições, hipóteses e procedimentos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.997/2025, quando aplicável, e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as hipóteses e limites legais.
13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise jurídica quando exigível, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo previsto no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.
13.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa26fb2a694a42

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. O CONTRATANTE é contrário à prática de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, atentatórios ao patrimônio público, aos princípios da Administração e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
14.2. A CONTRATADA declara que:
14.2.1. conhece e cumprirá a legislação anticorrupção aplicável;
14.2.2. não praticará, por si ou por seus administradores, empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013;
14.2.3. não oferecerá, prometerá, concederá ou aceitará vantagem indevida relacionada à execução deste contrato.
14.3. As partes orientarão seus agentes e empregados quanto aos deveres de integridade e conformidade aplicáveis à execução contratual.
14.4. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar as providências administrativas, civis e penais cabíveis, assegurado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO

15.1. As partes ficam obrigadas a resguardar a confidencialidade das informações técnicas, operacionais e pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses de divulgação obrigatória previstas em lei, especialmente as relacionadas à publicidade, transparência e controle dos contratos administrativos.
15.2. §1º. As obrigações estabelecidas na presente cláusula obrigam as partes durante a vigência do presente instrumento, bem como após o seu encerramento ou extinção.
15.3. §2º. É vedada às partes, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza utilizando-se do objeto deste contrato sem prévia e formal autorização, ressalvadas as divulgações institucionais e legais da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou no exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá renúncia e não afetará o direito de exercê-la posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Concórdia/SC para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PUBLICAÇÕES

18.1. Este contrato e seus eventuais aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal aplicável aos contratos decorrentes de licitação, como condição indispensável para sua eficácia.
18.2. Sem prejuízo da divulgação no PNCP, o Município promoverá a publicidade do contrato em seu sítio eletrônico oficial e nos demais meios de transparência adotados pela Administração.
18.3. Tratando-se de contrato de obra, o Município divulgará, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura, os quantitativos e os preços unitários e totais contratados e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços efetivamente praticados, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Alto Bela Vista/SC, _____ de _____ de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa26fb2a694a42

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA,** para os devidos fins, que:

I. Possui pleno conhecimento do objeto da licitação, das condições técnicas, operacionais e logísticas para execução da obra, bem como das exigências contidas no edital, no contrato, no Anexo Técnico, nos projetos de engenharia e nos demais documentos que integram o processo licitatório;

II. Tem ciência das condições do local de execução;

III. Declara que realizou vistoria técnica no local da obra ou que, mesmo não a realizando, possui informações suficientes para elaboração da proposta, assumindo integral responsabilidade por essa decisão;

IV. Declara que considerou, na formação de sua proposta, todos os custos diretos e indiretos decorrentes das condições locais de execução, incluindo mobilização, logística, equipamentos, mão de obra, controle tecnológico, perdas usuais de materiais e demais encargos inerentes à execução do objeto.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local e data: _____

Nome do responsável legal:
CPF:
Cargo:
Empresa:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa26fb2a694a42

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), por intermédio do seu representante legal (NOME DO REPRESENTANTE), (CPF), DECLARA para os devidos fins, sob as penas da lei:

a) Inexistir de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
b) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, bem como ciência das informações contidas no Edital e Termo de Referência, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
c) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
d) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
e) Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.
f) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e legislação vigente;
g) Declaramos que, nos últimos 5 anos, a empresa não foi condenada judicialmente por exploração de trabalho infantil ou submissão a condições análogas às de escravo;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

_____
(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa26fb2a694a42

Assinado digitalmente por:
MILENA MAGDANZ DAVE
***.847.840-**
04/09/2026 14:08:49
assinado digitalmente
Assinatura digital avançada.

Assinado eletronicamente por:
ADIR FLÁVIO SVIDERSKEI
***.166.400-**
04/09/2026 16:00:59
Assinatura digital avançada